

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 43, DE 2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 3.330/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 3.330/2023 estabelece que a Eletronuclear, empresa que foi criada com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil, deverá pagar royalties aos municípios fluminenses de Angra dos Reis, Paraty e Rio Claro.

O Substitutivo ao PL 3.330/2023 adotado pela Comissão de Minas e Energia prevê que “o aproveitamento de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica ensejará o pagamento de royalties aos municípios em que seja instalada usina nucleoeletrica e aos municípios limítrofes”.

2. ANÁLISE

Eventual aprovação da proposição principal ou do Substitutivo supracitado teria como consequência, entre outras, um aumento permanente da despesa corrente da Eletronuclear. Outra consequência, ainda que incerta, poderia se dar pela diminuição da capacidade dessa empresa de distribuir dividendos à União.

No entanto, cumpre observar, além do fato de as despesas correntes das estatais não dependentes não figurarem nas leis orçamentárias anuais da União, que não se pode afirmar que as disposições da LRF (à luz do disposto no § 3º de seu art. 1º) ou da LDO 2025 alcançariam tais empresas no que se refere ao exame da admissibilidade financeira e orçamentária de proposições legislativas nesta Casa. No tocante à possibilidade de redução da receita da União em consequência da eventual diminuição da capacidade da Eletronuclear de distribuir dividendos, consideramos que não se pode falar em renúncia de receitas estimadas, uma vez que a concretização dessa receita não pode ser considerada como líquida e certa, já que é dependente, inclusive, de decisões empresariais de reter esses dividendos para a realização de investimento em projetos sob sua gestão.

Por conseguinte, com respeito ao PL 3.330/2023 e ao Substitutivo ao PL 3.330/2023 adotado pela Comissão de Minas e Energia, não foram

encontrados indícios de que sua aprovação poderia ter algum impacto financeiro ou orçamentário líquido e certo em receitas ou despesas da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

No tocante ao PL 3.330/2023 e ao Substitutivo ao PL 3.330/2023 adotado pela Comissão de Minas e Energia, não foram encontrados indícios de que sua aprovação poderia ter algum impacto financeiro ou orçamentário líquido e certo em receitas ou despesas da União.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

EDSON MARTINS DE MORAIS
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA